

Ipsis Gráfica e Editora S.A.

CNPJ/MF nº 61.407.078/0001-10 - NIRE 35.300.056.116

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Ipsis Gráfica e Editora S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.407.078/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.056.116, localizada na Rua Vereador José Nanci, nº 151, Parque Jaçatuba, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09290-415 ("Companhia"), reuniram-se as acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), conforme atestam as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensadas as publicações da convocação por intermédio da imprensa, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Em conformidade com o Estatuto Social, assumiu a Presidência da mesa o Sr. **Fernando Steven Ullmann**, que convidiu a mim, **Marcia Rodrigues Blanco de Amorim**, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa, foi declarada aberta a presente Assembleia. A seguir, o presidente da Mesa esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias; (ii) a aprovação do grupamento das ações da Companhia e adequação do seu valor nominal; (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia mediante a emissão e subscrição de novas ações da Companhia com o ingresso de novo acionista; (iv) a eleição de novo Diretor da Companhia; (v) a aprovação da abertura da Filia nº 2 (dois) da Companhia; e (vi) a aprovação do novo Estatuto Social da Companhia. **Foi deliberado, sem ressalvas ou reservas, o seguinte:** (i) a aprovação da conversão de 3.441.756 (três milhões, quarenta e quatro mil e uma mil e setecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais em ações ordinárias, de modo que a Companhia passa a deter 20.650.536 (vinte milhões, seiscentas e cinquenta mil e quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias; (ii) a aprovação do grupamento das ações da Companhia, de modo que a Companhia passa a deter 88.000 (oitenta e oito mil) ações, de valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, com o objetivo estratégico de conferir maior liquidez às suas ações e otimizar a governança corporativa da Companhia. Em razão das deliberações anteriores, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) ações, todas ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma; (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R\$ 3.666.650,00 (três milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis) reais, mediante a emissão de 58.666 (cinquenta e seis mil e seiscentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalmente subscritas pelas acionistas Zaroplast S.A. e Niyar Participações Ltda., abaixo qualificadas, e integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata, na forma dos **Anexos I e II**, e, por consequência, a alteração do Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação: **"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.666.650,00 (três milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis) reais, dividido em 3.441.756 (três milhões, quarenta e quatro mil e uma mil e setecentas e cinquenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma." (v) é eleito, nesta data para mandato com início em 24 de outubro de 2025 e término em 18 de maio de 2027, ou até a eleição de seu sucessor, **Dan Teig**, brasileiro, natural de São Paulo, São Paulo, nascido em 18/11/2000, maior, solteiro, administrador, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1488, Conjunto 2109, 21º andar, CEP 08420-210, portador da carteira de identidade RG nº. 55.956.030-3 SES/SP e inscrito no CPF sob o nº. 411.832.528-46, para o cargo de Diretor de Operações da Companhia, indicado em conjunto pelos acionistas Zaroplast S.A. e Niyar Participações Ltda., a qual toma posse por intermédio da assinatura do Termo de Posse lavrado nesta data no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, cuja cópia segue anexa à presente Ata na forma do **Anexo III**; (v) a aprovação da abertura da Filia nº 2 (dois) da Companhia, que será localizada na Avenida Papa João XXIII, nº 4.384 - Galpão Principal, Bairro Sertãozinho, Município de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09370-800, bem como a consequente alteração do Parágrafo Único do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos necessários à sua efetivação, inclusive o registro perante os órgãos competentes; e, (vi) a aprovação do novo Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação consolidada nos termos do **Anexo IV** à presente Ata. Foi aprovada, pelos presentes, a lavratura desta ata na forma de sumário, de acordo com o disposto no parágrafo III, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas da Companhia. A presente é cópia feita lavrada em livro próprio. **Mesa:** Fernando Steven Ullmann, Presidente; Marcia Rodrigues Blanco de Amorim, Secretária. **Acionistas:** Altman Participações, Administração e Negócios Ltda., Fernando Steven Ullmann; Zaroplast S.A., Alberto Dayan. JUCESP nº 424.930/25-01 em 01/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Art. 1º - A **Ipsis Gráfica e Editora S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis e pelas leis e usos da atividade empresarial. Art. 2º - A Companhia tem por objeto principal a composição e impressão de livros, anuários, revistas, jornais, catálogos, cadastros, material para uso publicitário, material para outros usos, listas e outros produtos gráficos; a edição de livros, revistas e jornais; serviços de pré-imprensa, serviços de encadernação e demais acabamentos gráficos; fabricação de embalagens de papel simples, cartolina, papel cartão, papel ondulado, plástificadas e de acabamento especial, podendo também estabelecer, adquirir e explorar indústria e comércio relacionados com aquele objeto; bem como a prestação de serviços de jornalismo, redação e revisão de textos, coleta de notícias e informações e seu preparo para divulgação mediante a edição de jornais, periódicos e/ou conteúdo em mídia eletrônica; serviços de produção gráfica e atividades de realização de curso, presencial e a distância, relacionado à área gráfica. **Parágrafo Único** - Quando houver disponibilidade, a Companhia poderá, sem prejuízo de seu objeto principal, adquirir imóveis e/ou participar mediante subscrições ou outro meio de aquisição do capital de outras empresas. Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Vereador José Nanci, nº 151, Subdistrito do Parque Jaçatuba, CEP 09290-415, podendo a juiz da Diretoria, ser criadas agências ou filiais. **Parágrafo Único** - A Companhia possui Filiais na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Lourdes, nº 250, Casa Branca, CEP 09015-340 e na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo Avenida Papa João XXIII, nº 4.384 - Galpão Principal, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-800. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.666.650,00 (três milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), dividido em 146.666 (cento e quarenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma. Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto, tendo como única vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por qualquer membro da Diretoria. Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer Diretor ou, ainda, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia escolherá 1 (um) ou mais secretários. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126, §12, da Lei nº 6.404/76. Art. 10º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e em acordo de acionistas da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto, em especial o seguinte: (a) Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Companhia; (b) Aprovar o Plano de Negócios Anual e os Orçamentos Anuais e/ou Plurianuais da Companhia, bem como as eventuais alterações nesses documentos; (c) Definir a organização estrutural da Companhia, com especial consideração às disposições deste Estatuto; (d) Aprovar a contratação de empréstimos, financiamento e a realização de operações afins que criem endividamento para a Companhia; (e) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (f) Fiscalizar a atuação da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; (g) Emitir opiniões sobre os relatórios da Administração, sobre as contas da Diretoria, sobre as demonstrações financeiras, bem como examinar os livros e a contabilidade da Companhia; (h) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (i) Deliberar sobre a distribuição de lucros aos empregados e administradores; (j) Coordenar a distribuição entre os Diretores da Companhia da remuneração aprovada globalmente pela Assembleia Geral; (k) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas de sociedades de cujo capital participe; (l) Determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; (m) Aquisição das próprias ações pela Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; (n) Aprovar a celebração de qualquer transação entre a Companhia e qualquer dos acionistas ou qualquer sociedade cotigada, controladora, controladora ou sob controle comum de qualquer dos acionistas, que gere obrigações para a Companhia e que não observe condições equitativas e de mercado; e (o) Aprovar transações que envolvam a compra, venda, alienação, transferência ou constituição de gravames nos bens imóveis de propriedade da Companhia. **Capítulo IV. Administração.** Art. 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e de Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em voto individual, para cada membro, ou verba global. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirão a sua eleição. **Parágrafo Quarto** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas nos livros próprios. **Seção 1- Diretoria.** Art. 12º - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destinadas a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. Art. 13º - A Diretoria, como órgão de administração executiva, está investida de poderes para realizar todas as operações e praticar os atos de administração e representação necessários à consecução dos objetivos sociais, de acordo com a lei e com este Estatuto. **Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor Presidente a coordenação geral das atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, e a presidência das reuniões da Diretoria. Art. 14º - A Diretoria se reunirá sempre que o interesse social exigir, preferencialmente na sede da administração da Companhia, se convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - Das convocações deverão constar data, hora e local da reunião, a ordem do dia, e, anexo, cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas. Art. 15º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei neste Estatuto, compete à Diretoria: (a) Conduzir a política geral e de administração da Companhia; (b) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral; (d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pela Assembleia Geral; (e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) Determinar o levantamento de balanços semestrais e intermediários; (g) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social; (h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (i) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis e conceder garantias a obrigações de terceiros, assinando os respectivos termos e contratos; (j) Representar a Companhia, em juiz ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (k) Escolher os auditores independentes e destituir-lhos; e (l) Executar outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. Art. 16º - A Companhia obrigar-se-á da seguinte forma: (a) Pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (b) Pela assinatura isolada do Diretor de Operações; (c) Pela assinatura de 1 (um) Diretor Financeiro ou de 1 (um) Diretor Comercial, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Operações; (d) Pela assinatura de 1 (um) Diretor Comercial, exclusivamente para a prática dos atos elencados no Parágrafo Primeiro abaixo; (e) Pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor Financeiro ou 1 (um) Diretor Comercial, com 1 (um) Procurador, legalmente constituído pela Companhia, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes ali contidos; (f) Por 1 (um) Procurador isoladamente, legalmente constituídos pela Companhia, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão de poderes ali contidos; (g) Pelos Procuradores *ad judicia*, para defesa da Companhia em processos administrativos e judiciais, observados os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos da alínea "d" do presente Artigo, os seguintes atos poderão ser praticados isoladamente pelo Diretor Comercial da Companhia: (i) assinatura de Planilhas de Preços, Orçamentos, Propostas, Declarações, Informes, Comunicados e Dados Básicos; (ii) assinatura de documentos relativos a contratos de fornecimento de produtos e serviços perante qualquer órgão ou empresa, público, privado ou de economia mista, com ou sem fins lucrativos; (iii) assinatura de documentos referentes a licitações, concorrências públicas, privadas e demais correlatos de que participa a Sociedade visando a prestação dos seus serviços, inclusive nomeando prepostos para a representação da Sociedade; (iv) assinatura das rotinas administrativas perante aos órgãos públicos. **Parágrafo Segundo** - Os Procuradores da Companhia serão nomeados através de instrumento público ou particular, com poderes específicos, nomeados sempre mediante a assinatura do Diretor Presidente, e, salvo a procuração outorgada para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, as demais terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como avais, endossos e outras garantias a favor. **Parágrafo Quarto** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** Art. 17º - O Conselho Fiscal da Companhia, composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Art. 18º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. Art. 19º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei. **Capítulo VI. Exercício Social e Lucros.** Art. 20º - O exercício social inicia-se em 12 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 21º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. Art. 22º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 23º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Único** - A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Art. 24º - A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Art. 25º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Art. 26º - A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores. **Parágrafo Primeiro** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos atribuídos na forma do caput deste artigo e do parágrafo anterior constituirão antecipação do dividendo obrigatório. Art. 27º - A Companhia poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais. **Capítulo VII. Liquidação.** Art. 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** Art. 29º - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo com as suas disposições.

Delta Global Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ nº 55.823.094/0001-90 - NIRE/JUCESP nº 35300641949

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2025, às 11h00, na sede social da Delta Global Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 8º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Pedro Henrique Ricco Oliveira; Secretário: Sr. Marcos Gustavo da Cunha Valle. **4. Ordem do dia:** (i) exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dez